MURAL PMX
ENTRADA 06/04/11
SAI. 25/04/11

LEI Nº 1408, DE 06 DE ABRIL DE 2011.

Altera a Lei 1006, de 19 de Setembro de 2007, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município de Xangri-Lá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único do Artigo 4°, da Lei 1006 de 19 de setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º ...

Parágrafo Único - São os seguintes os cargos de Provimento Efetivo criados no Executivo Municipal:

QUANT.	CARGO	NÍVEL	ANEXO
01	Administrador (a) de Empresas	24	I
	Advogado (a)	24	II
02	Agente de Arrecadação Receita Municipal	20	III
02	Arquiteto (a)	24	IV
31	Assistente Administrativo	14	V
02	Assistente Social	24	VI
05	Auxiliar Administrativo	14	VII
06	Auxiliar de Biblioteca	14	VIII
23	Auxiliar de Enfermagem	10	IX
32	Auxiliar de Merenda	03	X
36	Auxiliar de Serviços Gerais	03	XI
02	Auxiliar de Topógrafo (a)	06	XII
00	Bibliotecário	23	LXXVI
01	Biólogo (a)	24	XIII
01	Borracheiro (a)	04	XIV
05	Calceteiro (a)	10	XV
15	**Clínico (a) Geral**	**24**	**XVI**
02	Contador (a)	24	XVII
16	Cozinheira (o)	04	XVIII
04	Dentista	23	XIX
01	Desenhista	07	XX
01	Eletricista	08	XXI
04	Encarregado (a) de Serviços Gerais (**)	10	XXII
06	Enfermeiro (a)	23	XXIII
02	Engenheiro (a) Agrônomo (a) Topógrafo (a)	24	XXIV
05	Engenheiro (a) Civil	24	XXV
01	Farmacêutico (a)	24	XXVI
04	Fiscal (a)	20	XXVII
02	Fiscal Tributário	20	XXVIII
03	Ginecologista	23	XXIX

LEI Nº 1408, DE 06 DE ABRIL DE 2011.

	Instalador (a) Hidráulico (a)	08	XXX
01	Instrutor de Música	20	LXXVI
24	Lavador (eira)	03	XXXI
01	Lavador/Lubrificador	06	XXXII
01	Mensageiro (a)	03	XXXIII
01	Mestre Eletricista	12	XXXIV
35	Monitor (a)	08	XXXV
29	Motorista de Veículos Leves	10	XXXVI
14	Motorista de Veículos Pesados	10	XXXVII
02	Nutricionista	23	XXXVIII
06	Oficial (a) Administrativo (a)	14	XXXIX
07	Operador (a) de Máquinas Leves	08	XL
07	Operador (a) de Máquinas Pesadas	12	XLI
40	Operário (a)	03	XLII
03	Orientador (a) Educacional	23	XLIII
05	Orientador (a) Educacional I	09	LXXVII
02	Pediatra	23	XLIV
02	Pedreiro (a)	08	XLV
03	Pintor (a)	08	XLVI
03	Procurador (a)	24	XLVII
225	Professor (a)	09	XLVIII
02	Programador(a) e Técnico em Computação -VB	20	XLIX
04	Psicólogo (a)	23	L
01	Psiquiatra	23	LI
01	Radiologista	23	LII
03	Ronda de Animais	03	LIII
08	Secretária (o) de Escola	14	LIV
06	Supervisor (a) Escolar	23	LV
05	Supervisor (a) Escolar I	09	LXXVIII
03	Técnico (a) em Contabilidade (**)	20	LVI
03	Técnico (a) em Contabilidade II	20	LVII
08	Técnico (a) em Enfermagem	12	LVIII
01	Técnico (a) em Radiologia	14	LIX
03	Telefonista	06	LX
01	Terapeuta Ocupacional	24	LXI
29	Vigilante (**)	03	LXII
06	Vigilante Sanitário (a) (**)	06	LXIII

Cargos em Extinção de fato (**)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 06 de Abril de 2011.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

SILVIO LUIZ PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças

FONE/FAX: 51 3689.2408 / 51 3689.2400

LEI Nº 1408, DE 06 DE ABRIL DE 2011.

ANEXO XVI

QUADRO: Provimento Efetivo
CATEGORIA FUNCIONAL: Clínico (a) Geral
PADRÃO: **24**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: atender às pessoas, nos próprios do Município, diagnosticando, prescrevendo e ministrando tratamento às enfermidades, perturbações e lesões do organismo, bem como prestar socorro de urgência.

b) Descrição Analítica: prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento às enfermidades, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção; ficha médica com diagnóstico e tratamento; transferir, pessoalmente, a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados nos postos de saúde ou órgãos afins, nos impedimentos do titular de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder o registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licença, readaptação, aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílios; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licença a funcionários e/ou servidores; emitir laudos; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins. Inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) geral: carga horária semanal de 24 horas
B) especial: para o exercício do cargo o titular poderá ter que prestar serviço em mais de uma unidade localizada no Município, e poderá ter que prestar trabalhos, aos sábados, domingos e feriados;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A)instrução: Curso Superior Completo;
B)habilitação profissional: com inscrição no órgão de classe.
C)idade mínima: 18 anos;

RECRUTAMENTO: mediante Concurso Público

FONE/FAX: 51 3689.2408 / 51 3689.2400